COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2022

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar.

Autor: Deputado MARRECA FILHO **Relator:** Deputado HEITOR SCHUCH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 426, de 2022, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar.

A fim de atingir os objetivos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a proposição altera a redação do inciso III do art. 5°, para incluir a "assistência material", juntamente com assistência técnica e extensão rural, entre as áreas que deverão ter planejamento e execução de ações de forma compatibilizada com as de crédito e fundo de aval; infraestrutura e serviços; pesquisa; comercialização; seguro; habitação; legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária; cooperativismo e associativismo; educação, capacitação e profissionalização; negócios e serviços rurais não agrícolas; e agroindustrialização.

Além disso, insere os parágrafos 1º e 2º ao art. 5º da Lei para definir como assistência material "o apoio consistente em doação ou empréstimo de insumos e equipamentos", e para estabelecer que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais deverá





ter linha específica voltada à recuperação de solos e de pastagens em propriedades familiares.

O autor justifica a proposição pela necessidade de serem estabelecidas medidas de auxílio à agricultura familiar para que tenha condições de permanecer na atividade, provendo os alimentos que compõem os hábitos alimentares do povo brasileiro.

A proposição tem regime ordinário de tramitação e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, do ilustre Deputado Marreca Filho, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para permitir a assistência material ao agricultor familiar por parte do Estado, incluindo a doação de insumos e o empréstimo de equipamentos. Além disso, propõe que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais tenha linha específica para a recuperação dos solos e das pastagens nas propriedades familiares, visando aumentar a produtividade de maneira social, econômica e ecologicamente viável.

A agricultura brasileira é marcada por sua complexidade e contraste. Por um lado, a produção em larga escala é um pilar importante de nossa economia e balança comercial, especialmente no contexto mundial de valorização das *commodities* agrícolas. Por outro lado, a produção em menor escala, realizada pela agricultura familiar, enfrenta dificuldades significativas para se manter. Enquanto uma parcela desse segmento da agricultura cresce,





outra enfrenta obstáculos, como o êxodo rural e o envelhecimento da população rural.

Entretanto, a agricultura familiar desempenha um papel fundamental em nossa sociedade. Além de ser um patrimônio cultural, ela contribui significativamente para a diversidade alimentar e garante que alimentos de qualidade cheguem às mesas dos brasileiros.

Portanto, é imprescindível estabelecer medidas que auxiliem a permanência dos agricultores familiares na atividade, assegurando o fornecimento dos alimentos integrantes dos hábitos alimentares da nossa população.

Nesse sentido, o projeto de lei propõe o fornecimento de assistência material, como doação de insumos e empréstimo de equipamentos. Entendemos que a medida é essencial para ajudar os agricultores familiares a superarem dificuldades financeiras e terem acesso a recursos e tecnologias modernas. Essa assistência contribui para aumentar a produtividade e a eficiência dos agricultores, permitindo que se mantenham competitivos no mercado.

Adicionalmente, ao propor que a Política da Agricultura familiar disponibilize linha para investimentos na recuperação dos solos e pastagens, o Estado, além de promover práticas agrícolas sustentáveis, protegendo o meio ambiente e conservando os recursos naturais, garante a continuidade da produção de alimentos a longo prazo.

Em resumo, o projeto de lei em questão é meritório e necessário, pois reconhece a importância dos agricultores familiares para a diversidade nutricional e segurança alimentar da população, e a necessidade de se enfrentar os desafios do êxodo rural e do envelhecimento das famílias do campo, por meio do fornecimento de assistência material e apoio para a recuperação de solos e pastagens. Transformada em lei, a proposição contribuirá para o aumento da produtividade e da sustentabilidade rural.

Pelas razões expostas, nosso voto é favorável à proposição e pedimos ao apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.





Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH Relator

2023-6288



